



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Ofício/GP – Nº 251/2025

Leópolis, PR, 19 de setembro de 2025.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

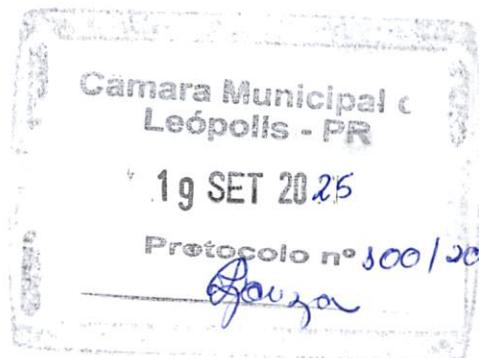
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares, o Projeto de Lei nº 031/2025 que “*Atualiza os valores das diárias fixadas na Lei nº 019/2015, de 09 de julho de 2015, com base na UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – UFM/L e dá outras providências*”.

Sem outro particular, contando com o costumeiro senso de justiça desta nobre Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração a vós e vossos pares.

**Atenciosamente,**

LEOMAR MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**DULCINEIA DE SOUZA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
LEÓPOLIS/PR.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

**SÚMULA:** Atualiza os valores das diárias fixadas na Lei nº 019/2015, de 09 de julho de 2015, com base na UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – UFM/L e dá outras providências.

**LEOMAR MONTEIRO**, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizados, com base na UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – UFM/L, os valores das diárias previstos no art. 4º da Lei nº 019/2015, de 09 de julho de 2015, que passam a vigorar com os seguintes valores:

- a) 5 (cinco) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – UFM/L quando o deslocamento for a partir de 150km (cento e cinquenta quilômetros), com pernoite;
- b) 3 (três) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – UFM/L, quando o deslocamento for a partir de 150km (cento e cinquenta quilômetros), sem pernoite;
- c) 4 (quatro) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – UFM/L quando o deslocamento for inferior a 150km (cento e cinquenta quilômetros), com pernoite;
- d) 1,5 (uma e meia) UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – UFM/L quando o deslocamento for inferior a 150km (cento e cinquenta quilômetros), sem pernoite;

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, os valores das diárias serão reajustados, anualmente, no mês dezembro, com base na atualização da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – UFM/L.

**§1º** Fica autorizada a atualização por ato do Poder Executivo, dispensada a edição de nova lei.

**§2º** A Secretaria Municipal de Administração deverá publicar anualmente, no Boletim Oficial do Município, os valores atualizados com base neste artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2025.

  
LEOMAR MONTEIRO  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar os valores das diárias previstas na Lei nº 019/2015, que disciplina a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Leópolis, Estado do Paraná, quando em deslocamento para o exercício de suas funções públicas.

A atualização proposta tem como base a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – UFM/L, para que haja anualmente a regular atualização dos valores.

É de conhecimento geral que, ao longo de uma década, a inflação corrói significativamente o poder de compra da moeda. Os valores fixados na Lei nº 019/2015 encontram-se notoriamente defasados e incompatíveis com a realidade dos preços praticados atualmente em serviços como alimentação, hospedagem e transporte, o que prejudica a execução das atividades oficiais fora do Município.

A proposta também prevê a **revisão anual automática dos valores**, com base na UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – UFM/L, permitindo assim que os montantes sejam atualizados regularmente, sem necessidade de nova tramitação legislativa.

A medida, além de necessária, promove maior transparência, previsibilidade e coerência com os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, destaca-se que a proposta **não cria nova despesa**, mas apenas recompõe o valor real de uma obrigação legal já prevista, preservando o interesse público e a adequada remuneração das atividades oficiais realizadas fora do Município.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, esperando contar com sua aprovação.

LEOMAR MONTEIRO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS

Declaro, para fins do disposto no artigo 16, inciso II, e artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa decorrente da presente proposta possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Leópolis - PR, 12 de setembro de 2025.

---

Leomar Monteiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nos termos do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a seguir o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste do valor das diárias.

Ano	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$)
2025	4.196,02
2026	13.217,63
2027	13.878,33
2028	14.572,25

Calculo realizado com base nas quantidades de diárias realizada no ano de 2024 e projeta para os anos subsequentes.

Ano de 2025 calculados para os meses de setembro a dezembro.

Reposição de 5% ao ano.

Leópolis, 12 de setembro de 2025

  
Mário Maduenno Junior  
Contador

4	Limpeza Urbana	
	a) Remoção de Resíduos e Detritos em Geral por m <sup>3</sup>	11,70
	b) Roçada de terrenos urbanos baldios por m <sup>2</sup>	0,70
	c) Remoção de Resíduos Líquidos (Limpam Fossa) por Viagem	50,00
	d) Aluguel de Caçamba por viagem ou até 3 dias	50,00
5	Transporte	
5.1	Caminhão, Caminhoneta, Ônibus, Máquinas Pesadas	
	a) Por viagem até 05 km rodados	30,00
	b) Por viagem de 06 até 10 km rodados	60,00
	c) Por viagem de 11 até 50 km rodados	100,00
	d) Por km rodados, para viagens acima de 50 km	2,00
	e) Pipa por viagem até 20 km rodados	180,00
	f) Pá Carregadeira, Retroescavadeira e Motoniveladora por hora	180,00
	g) Trator agrícola com implementos por hora	180,00
	h) Rolo Compactador por hora	200,00
	i) Mini escavadeira (BobCat) por hora	200,00
	j) Escavadeira Hidráulica	250,00
5.2	Micro Trator (Tobata)	
	a) Por m <sup>2</sup>	0,15
	b) Por dia	350,00
III	TARIFAS DE CEMITÉRIO	
1	Inumação	
	a) Sepultura Rasa, por sete anos	30,00
	b) Carneira, por sete anos	40,00
	c) Prorrogação de prazo por cinco anos	100,00
	d) Exumação	100,00
2	Perpetuidade	
2.1	Sede	
	a) Sepultura Rasa	470,00
	b) Carneira	551,00
	c) Jazigo (Carneira dupla)	691,00
2.2	Jardinópolis	
	a) Sepultura Rasa	235,00
	b) Carneira	276,00
	c) Jazigo (Carneira dupla)	346,00

**DECRETO N° 206/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Atualiza UFM/L e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em especial o que dispõe a Lei nº 759/2002, de 17 de dezembro de 2002,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica alterada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – (UFM/L), para fins de cálculo, atualização monetária de tributos municipais, multas e penalidades para: R\$ 140,34 (Cento e Quarenta Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Art. 2º - A alteração de que trata o artigo anterior, se justifica em razão da atualização por parte do Estado do Paraná da UPF/PR, nos termos do artigo 2º da Lei nº 759/2002.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 229/2023 de 27 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO RIBEIRO  
- Prefeito Municipal -

**PORTARIAS****PORTARIA N° 476/2024, 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

**RESOLVE**

Art. 1º - CANCELAR, a partir de 31/12/2024, o exercício da Função de "SUPORTE PEDAGÓGICO", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedida a servidora SOLANGE NUNES DA SILVA, matrícula sob n.º 2251, ocupante do Cargo Público de Professor, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 295/2022 de 01 de agosto de 2022, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO RIBEIRO  
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA N° 475/2024, 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

**RESOLVE**

Art. 1º - CANCELAR, a partir de 31/12/2024, o exercício da Função de "SUPORTE PEDAGÓGICO", na Escola Municipal Maria Moratto Mendes – Educação Infantil, Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial, concedida a servidora MARIA HELENA MENDES DA SILVA, matrícula sob n.º 6591, ocupante do Cargo Público de Professor, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 062/2021 de 03 de fevereiro de 2021, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO RIBEIRO  
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA N° 474/2024, 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

**RESOLVE**

Art. 1º - CANCELAR, a partir de 31/12/2024, o exercício da Função de "SUPORTE PEDAGÓGICO", atuando como "Avaliadora Psicoeducacional" das Instituições de Ensino do Município, concedida a servidora MARIA APARECIDA FUZZA DOS SANTOS, matrícula sob n.º 6201, ocupante do Cargo Público de Professor, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 059/2021 de 03 de fevereiro de 2021, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO RIBEIRO  
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA N° 473/2024, 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI N.º 019/2015 DE 09 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a fixação de Diárias para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e dá outras providências

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu Prefeita Municipal, promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para a concessão de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a fim de custear despesas de viagens, estadias e hospedagens, alimentação, locomoção urbana, quando em serviço, para participação de eventos, de atividades, estudos ou missão, fora do Município, relacionadas com o serviço público.

### DAS DIÁRIAS

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo 1º desta Lei destinam-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para cobrir gastos diários de viagem com ou sem pernoite, no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, ficará obrigado a restituir as diárias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando deixar de seguir para o local designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, ou ainda, se for exonerado antes de seu término.

### DOS VALORES

Art. 4º - O valor da diária, por pessoa, será:

- a) No valor de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), quando o deslocamento for para a Capital do Estado do Paraná, ou outros Estados cujo destino não seja a Capital, com pernoite;
- b) No valor de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), quando o deslocamento for para a Capital do Estado do Paraná, ou outros Estados cujo destino não seja a Capital, sem pernoite;
- c) No valor de R\$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos), para demais localidades dentro do estado, sem pernoite;
- d) Quando o deslocamento for para capitais diversas ao do Estado do Paraná, haverá um acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da diária referida na alínea "a", deste artigo.

§1º As viagens internacionais deverão ser autorizadas pelo Legislativo que também estipulará o valor das diárias.

§2º O valor da diária, será pago para cada período completo de 24 (vinte e quatro) horas, para período incompleto, se houver, será paga uma fração de 50% (cinquenta por cento) da diária a título de lanche, almoço ou jantar.

Art. 4º - O valor da diária, por pessoa, será:

- a) No valor de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), quando o deslocamento for à partir de 150km (cento e cinquenta quilômetros), com pernoite;
- b) No valor de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), quando o deslocamento for à partir de 150km (cento e cinquenta quilômetros), sem pernoite;
- c) No valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o deslocamento for inferior a 150km (cento e cinquenta quilômetros), com pernoite;
- d) No valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o deslocamento for inferior a 150km (cento e cinquenta quilômetros), sem pernoite;
- e) Quando o deslocamento for para capitais diversas a do Estado do Paraná, haverá um acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da diária referida na alínea "a", deste artigo.

§1º As viagens internacionais deverão ser autorizadas pelo Legislativo que também estipulará o valor das diárias.

§2º O valor da diária, será pago para cada período completo de 24 (vinte e quatro) horas, para período incompleto, se houver, será paga uma fração de 50% (cinquenta por cento) da diária a título de lanche, almoço ou jantar, sendo que a autorização prévia da chefia imediata é necessária em todas as situações constantes nesse artigo. (Redação dada pela LEI N.º 020/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022)

Art. 5º - Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as estadias, hospedagens, alimentação e locomoção urbana como taxi, metro e qualquer outro meio de transporte coletivo ou individual urbano.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante Requerimento de Diária, expedição de ordem de serviço, de pagamento e empenho prévio, à conta de dotação orçamentária correspondente.

Art. 7º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade, para desempenho das atribuições do agente político, sendo autorizadas mediante a apresentação do Requerimento de Viagem devidamente preenchido pelo solicitante conforme anexo I desta Lei.

§1º O agente político, interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito, devidamente preenchido solicitando autorização para fins de concessão de diárias.

§2º O Prefeito, quando beneficiado com a diária, deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade devendo seguir os demais trâmites previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nesta Lei, com posterior apreciação do Controle Interno.

Art. 8º - No retorno de viagem para tratar de assuntos de interesse do Município, o beneficiário deverá apresentar relatório detalhado de resultados e prova do cumprimento fiel do objetivo da viagem como atestado, certidão ou declaração ao responsável que autorizou a despesa.

Art. 9º - As despesas com transporte, não serão reembolsadas, salvo por motivo imprevisível ou de força maior, sendo devidamente justificadas e documentadas.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 - É obrigatória a apresentação para o Departamento de Contabilidade, após o término da viagem, do Plano de Viagem, contendo as seguintes informações: data e horário do início da viagem, data e horário do término da viagem, data e número do empenho e o valor correspondente às diárias recebidas.

§1º Caso o número de diárias recebidas tenham sido insuficientes, deverão ser informadas no Plano de Viagem a data, número e valor do empenho correspondente ao complemento de diárias.

§2º No caso de número de diárias recebidas tenha sido superior ao período de viagem, deverá ser anexado no Plano de Viagem o comprovante do depósito bancário correspondente à devolução de diárias recebidas indevidamente.

Art. 11 - Na hipótese de não realização da viagem, o responsável deverá proceder à devolução do numerário, dentro de 05 (cinco) dias.

§1º Quando não for procedida a devolução, deverá à Secretaria Municipal de Administração ou responsável pela folha de pagamento, determinar desconto em folha do total das diárias.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As autorizações de diárias e suas revogações, quando houver, deverão ser devidamente publicadas no Boletim Oficial no Município e em outros meios de publicações do Município.

Art. 13 - As viagens, preferencialmente, serão realizadas com veículo Oficial do Município, não podendo haver resarcimento de despesas com combustível, salvo quando o contido no veículo não for suficiente para o cumprimento do trajeto de ida e volta, sendo devidamente justificadas e documentadas.

§1º Em se tratando de veículo particular, não será admitido resarcimento de despesas com combustível ou qualquer outra.

§2º Em caso de quebra ou qualquer dano que impeça a circulação do veículo oficial utilizado em viagem, o agente político deverá entrar em contato com a Administração para que seja imediatamente providenciado seu retorno ou a continuidade da viagem.

§3º Na hipótese de o veículo oficial possuir cobertura de seguro, o mesmo deverá ser acionado no caso do parágrafo segundo.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de Julho de 2015.

Cléa Márcia Bernardes de Oliveira  
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado na edição 369 do Boletim Oficial de Leópolis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**  
Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 92003-2513  
E-mail: [camara@leopolis.pr.leg.br](mailto:camara@leopolis.pr.leg.br)

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025**

**Projeto de Lei nº 031/2025**

**APROVADO**

Sala das sessões 06/10/2025

**Súmula:** Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 031/2025, para fixar os valores nominais das diárias em moeda corrente, e suprime o Art. 2º, que previa reajuste automático, adequando a proposição à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Autoria: Comissão de Justiça e Redação**

**Art. 1º.** O Projeto de Lei nº 031/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Ficam atualizados os valores das diárias previstos no art. 4º da Lei nº 019/2015, de 09 de julho de 2015, que passam a vigorar com os seguintes valores:*

- a) R\$ 701,70 (setecentos e um reais e setenta centavos), quando o deslocamento for a partir de 150km, com pernoite;
- b) R\$ 421,02 (quatrocentos e vinte e um reais e dois centavos), quando o deslocamento for a partir de 150km, sem pernoite;
- c) R\$ 561,36 (quinhentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), quando o deslocamento for inferior a 150km, com pernoite;
- d) R\$ 210,51 (duzentos e dez reais e cinquenta e um centavos), quando o deslocamento for inferior a 150km, sem pernoite;"

**Art. 2º** Fica suprimido o Art. 2º e seus parágrafos do Projeto de Lei nº 031/2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

João Lucio de Azevedo Junior  
Presidente

Roberto de Oliveira Barboza  
Relator

Carlos Sérgio da Silva  
Membro

Câmara Municipal de  
Leópolis - PR

03 OUT 2025

Protocolo nº 304/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**  
Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 92003-2513  
E-mail: [camara@leopolis.pr.leg.br](mailto:camara@leopolis.pr.leg.br)

---

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Modificativa visa adequar o Projeto de Lei nº 031/2025 aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à orientação consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), garantindo plena segurança jurídica à norma e preservando a competência constitucional do Poder Legislativo no controle orçamentário.

O projeto original propõe atrelar os valores das diárias à Unidade Fiscal do Município (UFM/L), autorizando o Poder Executivo a reajustá-los anualmente por meio de decreto. Conforme apontado em parecer jurídico e em consulta ao TCE-PR (Atendimento nº 22453), tal mecanismo de reajuste automático é juridicamente irregular. Essa prática cria uma despesa crescente que escaparia da necessária análise prévia e aprovação desta Casa Legislativa nos exercícios futuros, o que contraria o espírito da LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que todo ato normativo que cria ou aumenta despesa de caráter continuado seja instruído com um Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF). Permitir o reajuste por decreto subtrairia a competência fiscalizatória do Poder Legislativo, que tem o dever de analisar cada novo aumento de despesa. A orientação do TCE-PR é clara ao determinar que os valores "sejam fixados nominalmente, em moeda corrente (R\$), por meio de lei específica aprovada pelo Legislativo".

É fundamental destacar que os valores nominais propostos nesta emenda não constituem uma inovação por parte do Legislativo. Eles correspondem ao cálculo exato do que foi solicitado pelo próprio Chefe do Executivo no projeto original, aplicando-se o valor da UFM/L de R\$ 140,34, conforme o Decreto nº 206/2024. Dessa forma, a alteração apenas materializa a pretensão do Executivo em um formato juridicamente adequado, mantendo a validade integral do estudo de impacto financeiro já apresentado.

Trata-se, portanto, de um ajuste técnico-legislativo indispensável, que corrige um vício de legalidade, confere transparência e previsibilidade à despesa pública e garante a conformidade da legislação municipal com os princípios da administração pública e as normas de controle externo.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

João Lucio de Azevedo Junior  
Presidente

Roberto de Oliveira Barboza  
Relator

Carlos Sérgio da Silva  
Membro